



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Jornal Oficial

Lei nº 25/1990

ANO: XXXII

SANTA LUZIA-PB, 14 A 20 DE FEVEREIRO

2021

N.º 008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
AVISO DE DECISÃO DE RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2021**

A Pregoeira Oficial do Município de Santa Luzia/PB torna público para conhecimento dos licitantes participantes do Processo na modalidade Pregão Presencial Nº 00001/2021, que o recurso impetrado pela empresa **DIAGFARMA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA – inscrita no CNPJ Nº 11.426.166/0001-90**, foi julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo assim a sua desclassificação no item 06 do edital. Maiores Informações no setor de licitação na Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento de Moraes, na cidade de Santa Luzia/PB - CEP Nº 58.600-000.

Santa Luzia/PB, 15 de fevereiro de 2021.

Nilsamara de Souza Avelino
PREGOEIRA OFICIAL/PMSL

LEI MUNICIPAL Nº 1032/2021

Em, 18 de Fevereiro de 2021.

Dispõe sobre o valor básico dos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - PB, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o valor básico dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 2º - Fica determinado o valor de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) como salário básico mensal dos servidores municipais.

Art. 3º. O servidor efetivo no exercício ou não de cargo de chefia ou função de confiança, poderá receber uma gratificação de função de até 200% (duzentos) por cento sobre seus vencimentos, por ato unilateral do prefeito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos retroativos a 01 de Janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB, 18 de Fevereiro de 2021.

JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL